



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
Cx. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

PROCURADORIA-GERAL

DE: PROCURADORIA-GERAL
PARA: PRESIDÊNCIA

PARECER Nº. 1082/2025

REF: INDICAÇÃO LEGISLATIVA N.º 64/2025

ORIGEM: VEREADOR DEVANILDO PARMA BASSI – ESCRIVÃO PARMA

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Atendendo a Vossa Determinação e considerando a competência atribuída a este órgão pela Lei nº 3.809/2017, e, art. 31 do Regimento Interno desta Casa de Leis, cabe aduzir o que segue:



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220

Cx. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14

CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

I – DO RELATÓRIO

Chega a esta Procuradoria-Geral a **Indicação Legislativa n.º 64/2025 (Processo Digital 40.549/2025)**, de lavra do Ilustre Vereador Devanildo Parma Bassi – Escrivão Parma, a qual indica o envio de ofício ao Executivo Municipal contendo Projeto de Lei que: “ENVIAR A ESTA CASA DE LEIS, O PROJETO DE LEI QUE: CRIA “A ESCOLA DE GOVERNO”, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A Indicação Legislativa em comento foi protocolizada no dia 11 de agosto de 2025.

A Coordenadoria de Assuntos Legislativos, em 13 de agosto de 2025, atestou a inexistência de matéria registrada por outros Vereadores sobre o assunto, bem como ausência de óbice quanto às prejudicialidades e quanto aos quesitos para recebimento e distribuição da proposição.

O Departamento de Controle Legislativo e Arquivo Histórico certificou em 21 de agosto de 2025, a existência de Legislação Municipal disponível sobre a matéria, conforme se vê pela certidão de fls. 09/10, informando ainda que já houve a transformação parcial em diploma legal (art. 167, Inciso I, do Regimento Interno).

Em 25 de agosto de 2025, o presente Projeto de Lei foi incluído no expediente da 23ª Sessão Ordinária para conhecimento da Matéria pelo Excelsior Plenário e na mesma data a proposição em comento foi encaminhada a esta Procuradoria-Geral.



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
Cx. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

É o relatório.

II – DO MÉRITO

Examinada a Indicação Legislativa em apreço, a mensagem justificativa do Autor explicita:

A Indicação Legislativa que propõe a criação de uma escola de governo com o objetivo de capacitar servidores públicos possui uma importância significativa para o aprimoramento do serviço público. Essa proposta visa suprir uma lacuna existente na formação e no desenvolvimento profissional dos funcionários que atuam no setor público, proporcionando-lhes as habilidades e conhecimentos necessários para desempenharem suas funções de maneira mais eficiente e eficaz.

Uma das principais razões para a importância desse projeto é a necessidade de fortalecer a capacidade técnica e o conhecimento dos servidores públicos. A administração pública enfrenta desafios complexos e em constante evolução, que exigem um conjunto de competências específicas. Ao oferecer programas de formação especializados, a escola de governo pode capacitar os funcionários públicos com as habilidades necessárias para enfrentar os desafios na prestação de serviços públicos de qualidade.

Além disso, a criação de uma escola de governo pode promover a uniformização e a padronização dos conhecimentos e práticas utilizadas pelos servidores públicos. Isso pode ajudar a evitar discrepâncias na aplicação de políticas e procedimentos, garantindo maior eficiência e imparcialidade no desempenho das funções públicas.

Outro aspecto importante é o estímulo à formação contínua dos servidores públicos. A escola de governo pode oferecer programas de educação executiva, treinamentos e workshops que permitam aos funcionários atualizarem seus conhecimentos e se manterem informados sobre as melhores práticas de governança. Isso contribui para um serviço público mais atualizado e alinhado com as necessidades da sociedade.

Além disso, a capacitação dos servidores públicos por meio de uma escola de governo pode estimular a motivação e o profissionalismo desses profissionais. Ao investir em seu desenvolvimento, o Município demonstra reconhecimento e valorização dos servidores, aumentando a satisfação e o engajamento no trabalho. Isso, por sua vez, reflete em uma melhoria na qualidade dos serviços prestados e no fortalecimento da confiança dos cidadãos nas instituições governamentais.



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
Cx. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

Como já dito, a Coordenadoria de Assuntos Legislativos, em 13 de agosto de 2025, atestou a inexistência de matéria registrada por outros Vereadores sobre o assunto, bem como ausência de óbice quanto às prejudicialidades e quanto aos quesitos para recebimento e distribuição da proposição.

Com relação a legislação certificada pelo Departamento de Controle Legislativo e Arquivo Histórico, ela por si só, não prejudica a tramitação da proposição, devido se tratar de legislação conexa, porém distinta.

Dito isso, analisando a Minuta do Projeto de Lei em questão, pode-se observar que não há prejudicialidades no trâmite da proposição.

Ademais, devido o fato da proposição em tela ser Indicação Legislativa, nada obsta sua tramitação, podendo o Poder Executivo acatá-la ou não, inclusive para eventual alteração do texto da minuta de Projeto de Lei anexo à Indicação Legislativa, se entender conveniente.

III - DA CONCLUSÃO

EX POSITIS, esta Procuradoria-geral se manifesta **favorável** à apresentação da presente Indicação Legislativa.

É o parecer, *sub censura*.

Campo Mourão, 26 de agosto de 2025.



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
Cx. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

Ulisses Lima Takarada
Procurador Jurídico
OAB/PR 59.148